



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ 2017

PROJETO DE LEI Nº 6788/2017

Altera o §7º, do art. 67 do Projeto de Lei nº 6.788/2017, que dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências, para modificar o que dispõe sobre a extinção dos cargos.

Art. 1º Altera-se o parágrafo 7º do art. 67 do Projeto de Lei n.º 6.788/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67

(...)

§ 7º Os cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007, cujos ocupantes não tenham optado por sua permanência no órgão de origem, vagos e que vierem a vagar ficam automaticamente extintos.

(...)

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta emenda visa retirar da condição de cargos em extinção os cargos que estão a ser criados pelo referido projeto, a saber, o de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil e de Técnico da Receita Federal do Brasil, que foram incluídos no parágrafo 7º, do Artigo 67, que programa a extinção destes cargos e dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social.

Note-se que se justifica a extinção dos cargos que migrarão para o cargo recém-criado, a saber o de Analista do Seguro Social e o de Técnico do Seguro Social.

Porém, não há sentido em já programar para a extinção os cargos recém-criados pelo projeto de lei, como se na prática a própria carreira de apoio/suporte já “nascesse” na condição de extinção, sendo o objetivo primordial deste projeto criar uma nova estrutura para abarcar estes antigos servidores.

A presente emenda mostra-se plenamente necessária e pertinente. Primeiramente, há que se ressaltar que o objetivo é que os atuais servidores optem por serem incluídos neste cargo, porém já é de conhecimento dos servidores públicos que não se mostra vantajoso migrar para carreira que já surge na condição de extinção, ante a falta de perspectiva.

Nesse sentido, o texto como se apresenta, na prática, estabelece como cargo em extinção o cargo novo que está a criar. Portanto, é extremamente precário para os servidores optar pela inclusão em uma carreira em extinção, o que causará inúmeros problemas à Receita Federal, com redução do quadro de recursos humanos, e que terminará por resultar na necessidade de criação de nova carreira em exíguo período, o que certamente não se coaduna com os objetivos deste projeto, que é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

resolver as questões dos servidores atuantes na receita, e estruturar a carreira de apoio/suporte.

Por estas razões, estamos certos de que não é este o objetivo do Governo com a criação dos novos cargos, e que a inclusão destes servidores no §7 do art. 67 no Projeto foi um equívoco “formal”.

Tem esta emenda o simples escopo de corrigir esta imperfeição material do Projeto de Lei, para que assim possa ter os efeitos desejados.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF